



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

P R O T O C O L O	RECEBEMOS 05/05/2026	INDICAÇÃO Nº: 038/2026	LIDA E APROVADA NA SESSÃO 05/05/2026  PRESIDENTE
---	-------------------------	----------------------------------	---

INDICAÇÃO Nº. 038/2026

A Vereadora **FÁTIMA QUEIROZ BILSKI**, autora da presente INDICAÇÃO, requer que, após ouvido o soberano PLENÁRIO desta Casa de Leis, seja encaminhado expediente ao EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO/MS, Senhor **ARINO JORGE FERNANDES**, com cópia ao Juiz Diretor do Foro da Comarca de Rio Negro, Excelentíssimo Doutor **RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CÁSSIA**, ao Promotor de Justiça da Comarca de Rio Negro, Excelentíssimo Doutor **JEAN CARLOS PILONETO** e ao Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, Ilustríssimo Delegado Senhor **ANTONIO CARLOS VIDEIRA**, solicitando ao PODER EXECUTIVO MUNICIPAL que notifique os órgãos estaduais competentes exigindo o fim imediato da utilização do Ponto de Inclusão Digital (PiD) / Unidade de Apoio à Justiça, instalado nas dependências do CRAS – Centro de Referência em Assistência Social, para a realização de **audiências de custódia de presos em flagrante**, devendo tais atos processuais penais serem transferidos para a Delegacia de Polícia Civil local ou ambiente que ofereça estrutura carcerária adequada, preservando a integridade dos servidores municipais e a finalidade estrita do convênio firmado.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa corrigir uma situação de grave risco e desvio de finalidade institucional. Desde abril de 2024, as audiências de custódia de presos em flagrante da Comarca de Rio Negro (abrangendo Rochedo) vêm sendo realizadas por videoconferência no prédio do CRAS de nosso município, onde funciona o Ponto de Inclusão Digital (PiD) / Unidade de Apoio à Justiça que foi instalado em cooperação entre o Município e o Tribunal de Justiça com o objetivo de "ampliar e facilitar o acesso à justiça no âmbito do respectivo município, inclusive relacionadas ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC)".

Não há, em absoluto, qualquer previsão normativa no TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 03.051/2023, assinado em outubro/2023, que autorize a transformação de um espaço de cidadania assistencial em anexo provisório de custódia criminal e o CEJUSC é a casa do diálogo e da cidadania e conforme consta do Provimento n.º 561/2021 do Conselho Superior da Magistratura, tem como função primordial a promoção da pacificação social por meio de métodos consensuais de resolução de disputas, como a mediação e a conciliação.

Tal prática é tecnicamente inadequada e perigosa, pelos seguintes motivos:

1. **Insegurança Institucional:** O CRAS não conta com segurança ou Policial Militar que faça essa função, nas suas dependências possui celas, salas de contenção, escolta armada permanente ou estrutura arquitetônica para a custódia de detentos. A presença de presos, independentemente da periculosidade, em ambiente aberto ao público, coloca em risco direto os servidores municipais e os cidadãos.
2. **Vulnerabilidade dos Usuários:** O CRAS atende diariamente idosos, gestantes, crianças e famílias em situação de vulnerabilidade. É inadmissível que o público-alvo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

P R O T O C O L O	RECEBEMOS 05/05/2026	INDICAÇÃO Nº: 038/2026	LIDA E APROVADA NA SESSÃO 05/05/2026  PRESIDENTE
---	-------------------------	----------------------------------	---

- da assistência social divida o mesmo espaço e tempo de espera com indivíduos sob custódia estatal.
3. **Desvio de Atribuição:** A responsabilidade pela realização de audiências de custódia e pela guarda de presos é do **Poder Judiciário e do Estado (SEJUSP)**. O Município não pode assumir o ônus de fornecer infraestrutura de segurança para atos processuais penais, especialmente em um órgão destinado à Proteção Social Básica.
 4. **Dignidade da Pessoa:** A realização de atos judiciais em locais improvisados pode comprometer a própria segurança e dignidade do custodiado, além de ferir os protocolos de segurança do trabalho dos servidores municipais.

A obrigação constitucional de guarda, escolta e garantia de segurança na custódia de presos é indelegável e pertence ao Estado (Poder Judiciário e SEJUSP). O Município de Rochedo não pode assumir passivamente os riscos operacionais que cabem ao sistema penal, sacrificando a segurança do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e colocando em risco a população que usa dos serviços da assistência social.

Diante do exposto, e com o intuito de evitar tragédias anunciadas e corrigir essa distorção administrativa, solicita-se a célere intervenção do Chefe do Executivo Municipal, notificando o Judiciário e a Segurança Pública Estadual para que a Delegacia de Polícia Civil passe a sediar tais audiências, desonerando o CRAS dessa inadequada e perigosa atribuição, motivos pelos quais conto com os nobres pares para aprovação da presente indicação.

Plenário das Deliberações “*Ademar Gomes Sandim*”, em Rochedo 05 de maio de 2026.

FÁTIMA QUEIROZ BILSKI
Vereadora